

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.503, DE 2003

Altera parcialmente a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do Petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar operações no setor de combustíveis, relacionadas com a sonegação dos tributos, máfia, adulteração e suposta indústria de liminares.

Relator: Deputado LUIZ ALBERTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.503, de 2003, introduz um novo inciso no art. 6º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do Petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional de Petróleo e dá outras providências. O inciso que a proposição agrega à Lei define a armazenagem como sendo a atividade de recebimento e de guarda de produtos de petróleo, seus derivados, gás natural, outros hidrocarbonetos e álcool por uma empresa autorizada à tal atividade, e que recebe e guarda os produtos em nome de um distribuidor que os adquiriu por terceiros junto a um Produtor ou a um Importador.

A Comissão de Minas e Energia opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.503, de 2003.

Chega em seguida a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

É competência privativa da União legislar sobre energia, consoante o disposto no inciso IV do art. 22.

Ao examinar a matéria, esta Relatoria concluiu que não há impedimento à iniciativa de Parlamentar no caso. O exame mostrou também que o Projeto é constitucional e jurídico.

No que concerne à técnica legislativa, cabe reparos.

Há que se fazer referência à lei modificada no art. 1º do Projeto. O art. 2º da proposição deve ser suprimido, por se tratar de cláusula de revogação genérica, conforme o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.503, de 2003, na forma das emendas de técnica legislativa que seguem anexas.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado LUIZ ALBERTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.503, DE 2003

Altera parcialmente a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do Petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

O enunciado do art. 1º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º No art. 6º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, fica incluso o inciso XXIV com o seguinte teor:

.....”

Sala da Comissão, em 20 de Setembro de 2005.

Deputado LUIZ ALBERTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.503, DE 2003

Altera parcialmente a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do Petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Suprime-se o art. 2º do Projeto e renumere-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 20 de Setembro de 2005.

Deputado LUIZ ALBERTO
Relator